

CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
PODER LEGISLATIVO

Lei nº..... 2.013/2.007
Processo nº. 095/2.007
Aprovada em 22.12.2.007

Declara de utilidade pública para fins de proteção ambiental, as nascentes existentes no município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, **APROVA** a presente Lei:

Artigo 1º Ficam declaradas de utilidade pública Municipal para fins de proteção ambiental, as nascentes existentes no município de Corumbá.

Artigo 2º A proteção ambiental a que se refere este lei destina-se:

I - à preservação das nascentes;

II - à proteção do ecossistema para manutenção do regime hidrológico;

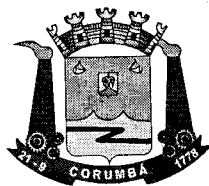
III - à melhoria das condições para recuperação e proteção da fauna e da flora da área;

IV - à conservação e recuperação das margens;

V - à estimular a melhoria da qualidade ambiental das áreas circunvizinhas;

VI - à criação, nos locais, de parques florestais, hortos, áreas de lazer e hortas comunitárias.

Artigo 3º É proibido nas áreas das nascentes:



CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

PODER LEGISLATIVO
I - promover ações de desmatamento e degradação ambiental, aterro, mineração, captação de água, obstrução e outras que descaracterizem os ecossistemas locais;

II - realizar obras que importem ameaça ao equilíbrio ecológico ou que atentem contra os objetivos referidos no artigo anterior;

III - realizar terraplanagem, perfuração de poços artesianos, aterros e obras de construção civil.

IV - usar herbicidas ou produtos químicos e lançar efluentes.

Artigo 4º O Poder Público Municipal estimulará e promoverá o reflorestamento com espécies nativas, objetivando a proteção das áreas onde estão localizadas as nascentes, através de projetos próprios, podendo implementá-los através de recursos próprios ou de parcerias.

Parágrafo único - Todas as nascentes existentes no município deverão ser delimitadas e alambradas para melhor proteção.

Artigo 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias contados de sua publicação.

Artigo 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º Revogam-se as disposições contrárias.

Sala das Sessões, em 22 de Dezembro de 2.007.


Mohamad A. R. Abdallah
Presidente